



210ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CNPS

FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.316, 2009.



Bonus x Malus



Lei nº 10.666, de 2003

Art. 10. A **alíquota** de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, **poderá ser reduzida, em até cinqüenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento**, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de **freqüência, gravidade e custo**, calculados segundo metodologia aprovada pelo **Conselho Nacional de Previdência Social**.

Decreto 6.042, de 2007.

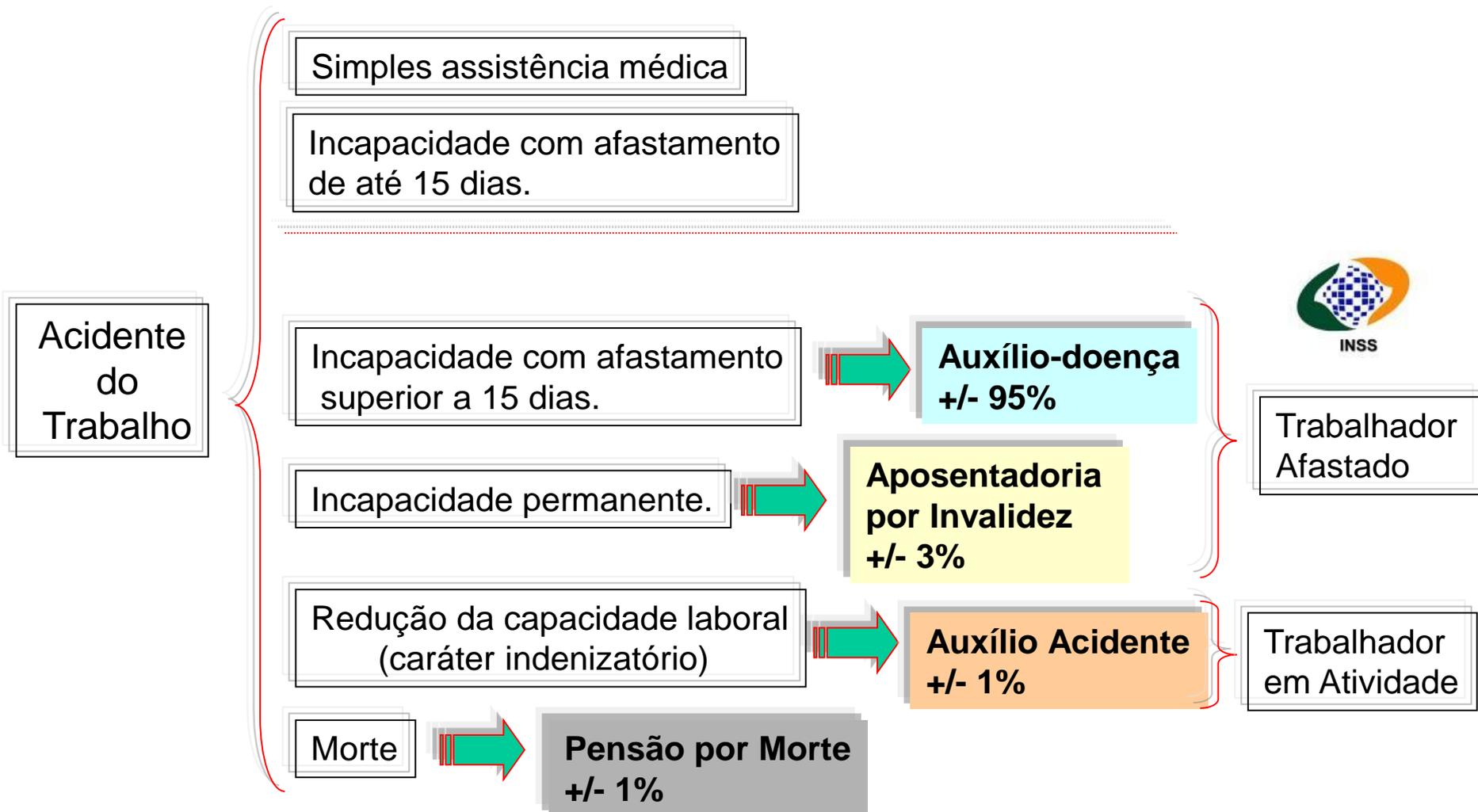
Fator Acidentário de Prevenção – FAP

Resolução do CNPS – 1.316, de 2009 – Método de Cálculo do FAP

Freqüência, Gravidade e Custo

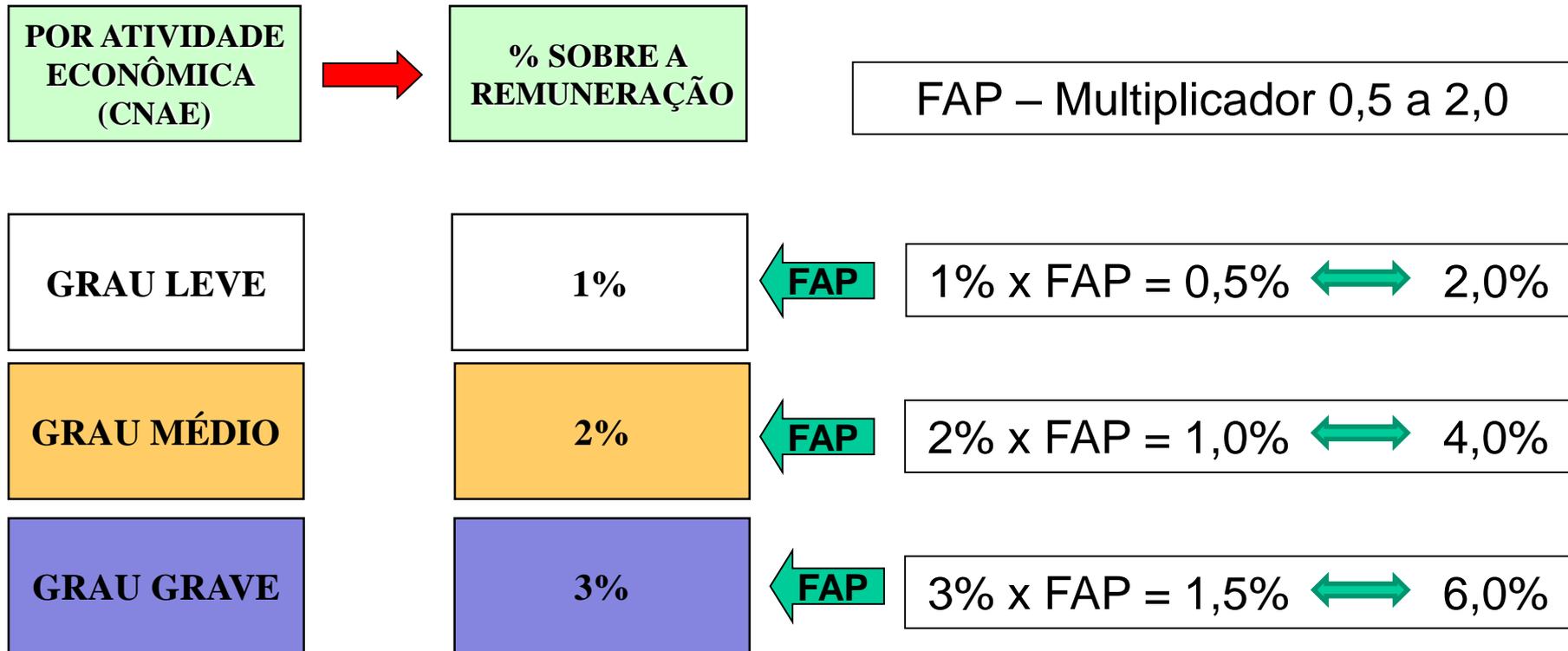


Repercussões dos Acidentes de Trabalho à SAÚDE DO TRABALHADOR





SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO – SAT / *Bonus X Malus*





Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS

Tributação “Coletiva” (CNAE)

FAP

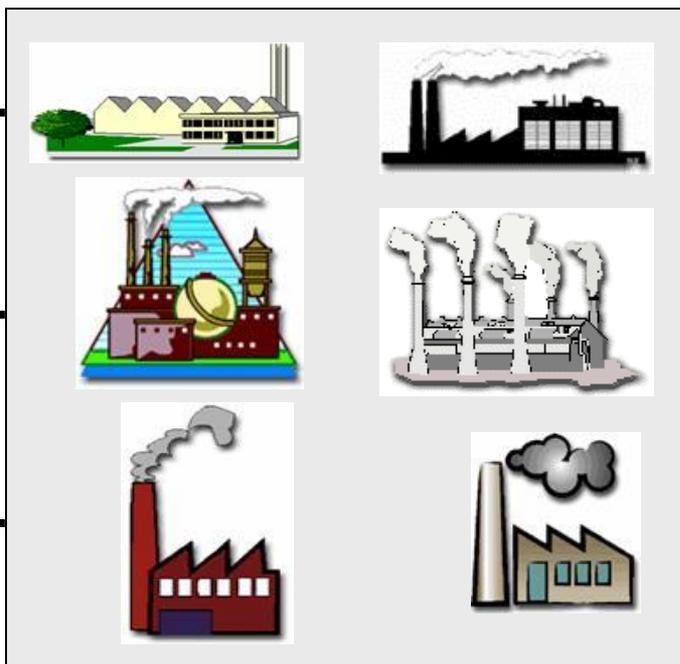
Tributação “Individual” (CNPJ)

CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO - 2%

$$2\% \times 1,1700 = 2,34\%$$

$$2\% \times 0,5900 = 1,18\%$$

$$2\% \times 2,0000 = 4,00\%$$

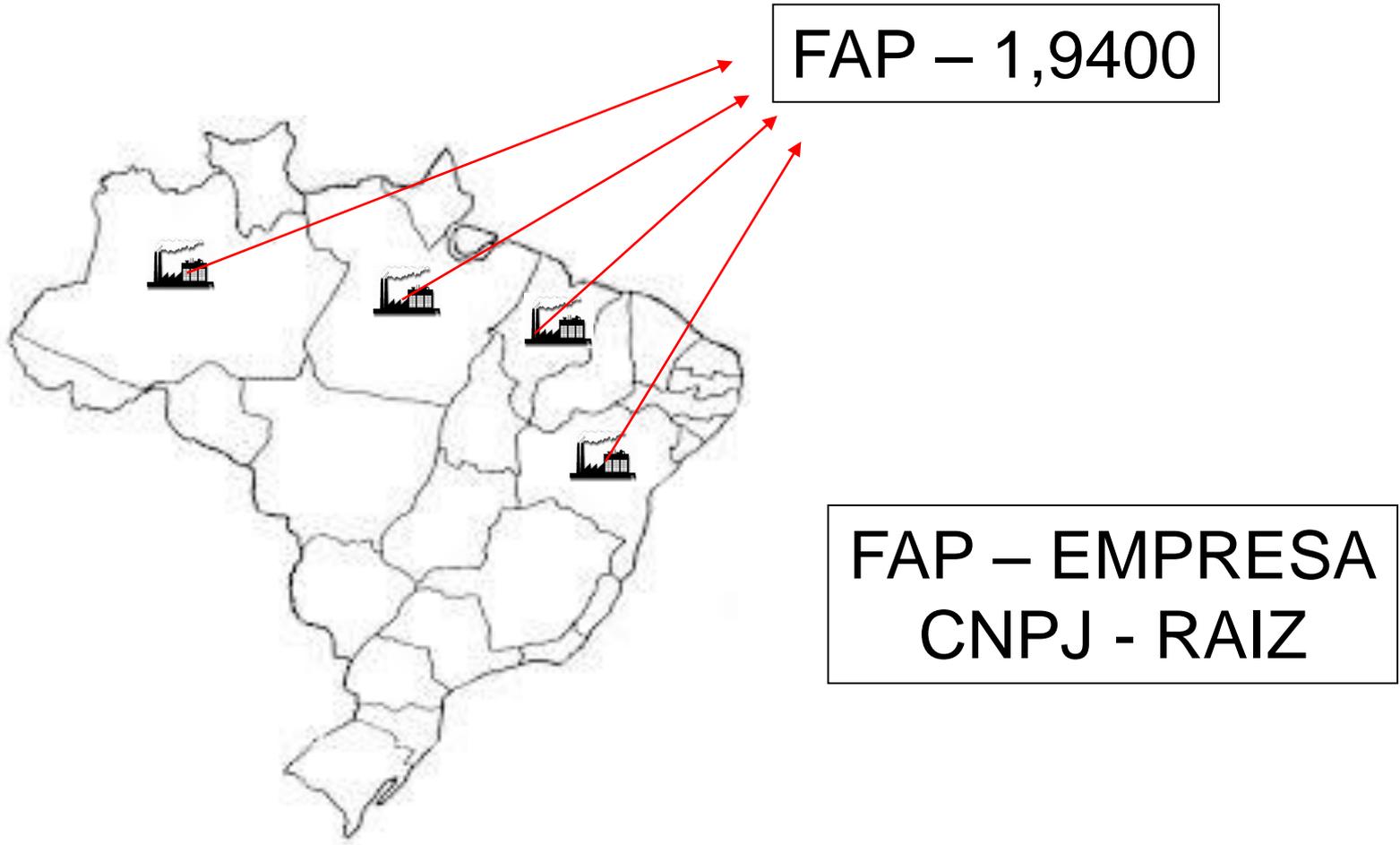


$$2\% \times 1,9400 = 3,88\%$$

$$2\% \times 1,0000 = 2,00\%$$

$$2\% \times 0,5000 = 1,00\%$$

Risco Médio = 2%



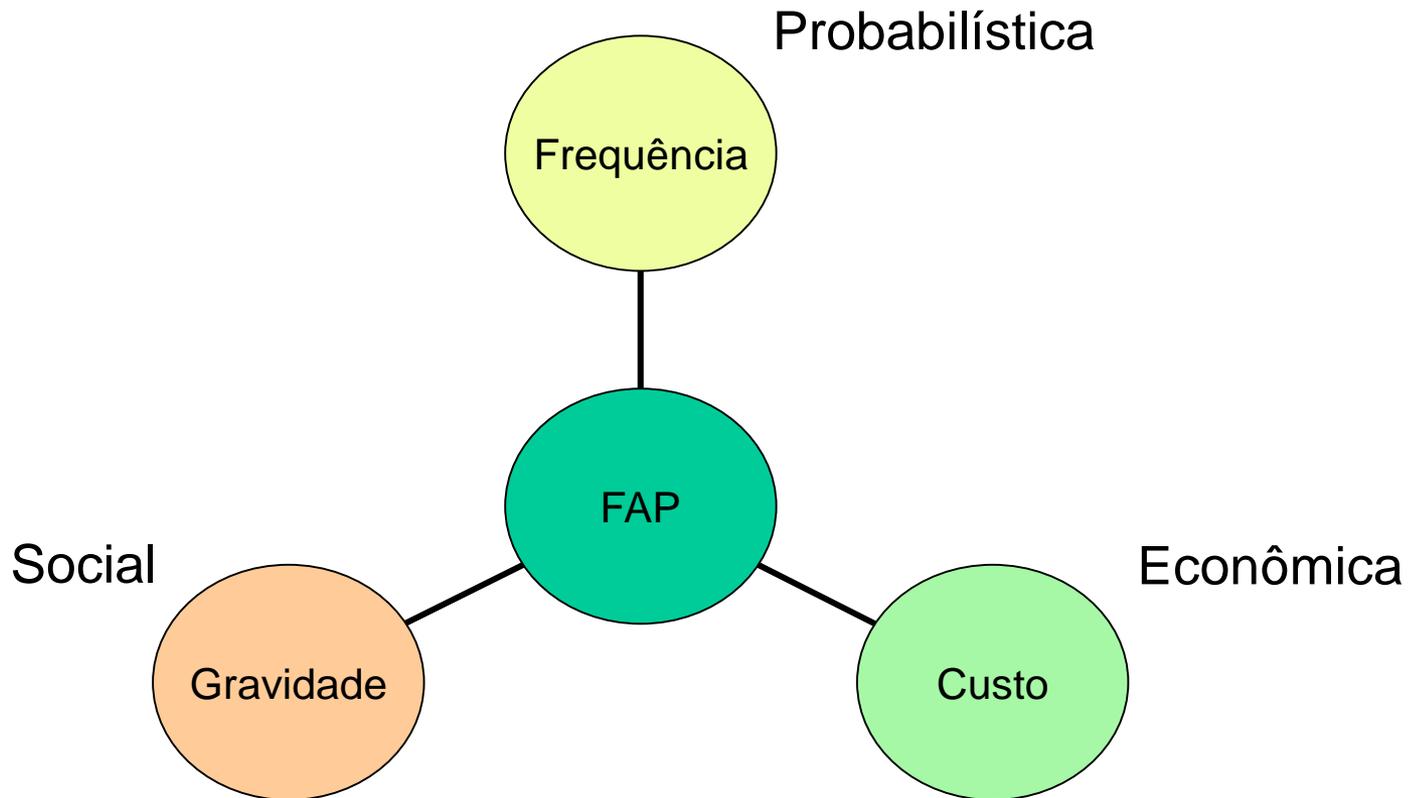


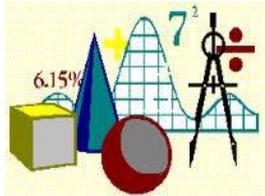
PROPOSTAS PARA ALTERAÇÕES DO FAP – CÁLCULO 2015 - VIGÊNCIA 2016:

- **Cálculo do FAP por Estabelecimento**
- **Exclusão dos acidentes de trabalho com afastamento até 15 dias**
- **Exclusão dos acidentes de trajeto**
- **Exclusão do bloqueio de bonificação em caso de morte ou de invalidez.**
- **Exclusão da redução de 25% do FAP calculado na faixa *malus***
- **Exclusão do bloqueio de bonificação em caso de taxa média de rotatividade maior que 75%**



Metodologia FAP – Resoluções CNPS
(1.236 / 1.269 / 1.308 / 1.309 / 1.316)





Cálculo do FAP



1. Índice de Frequência

2. Índice de Gravidade

3. Índice de Custo





Cálculo do Índice de Frequencia

2.3.1 Índice de Freqüência

Índice de freqüência = número de acidentes registrados em cada empresa, mais os benefícios que entraram sem CAT vinculada, por nexos técnico/número médio de vínculos x 1.000 (mil).

Nº de acidentes* do trabalho registrados por CAT sem benefício (afastamento de até 15 dias)

+

Nº de acidentes* do trabalho registrados por CAT com benefício (afastamento com mais de 15 dias)

+

Nº de benefícios** caracterizados como acidentários por Nexos Técnicos

_____ X 1.000

Número Médio de Vínculos

* Acidentes (CAT):

Acidente Típico

Acidente de Trajeto

Doença do Trabalho

** Benefícios:

Auxílio-doença por acidente de trabalho (B91);

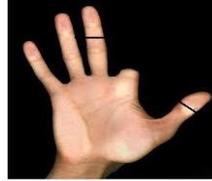
Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho (B92);

Pensão por morte por acidente de trabalho (B93); e

Auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94).



Cálculo do Índice de Gravidade



2.3.1 Índice de Gravidade

Índice de gravidade = (número de benefícios auxílio doença por acidente (B91) x 0,1 + número de benefícios por invalidez (B92) x 0,3 + número de benefícios por morte (B93) x 0,5 + o número de benefícios auxílio-acidente (B94) x 0,1)/número médio de vínculos x 1.000 (mil).

Auxílio-doença por acidente de trabalho (B91) x 0,1

+

Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho (B92) x 0,3

+

Pensão por morte por acidente de trabalho (B93) x 0,5

+

Auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94) x 0,1

X 1.000

Número Médio de Vínculos



Cálculo do Índice de Custo

2.3.1 Índice de Custo

Índice de custo = valor total de benefícios/valor total de remuneração paga pelo estabelecimento aos segurados x 1.000 (mil).

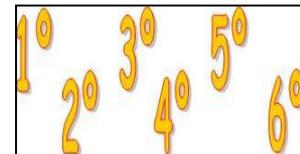
Valor total de despesas do INSS com o pagamento dos benefícios

X 1.000

Valor total de remuneração paga pelo estabelecimento
aos segurados



Cálculo dos Percentis de Ordem



2.4 Geração do Fator Acidentário de Prevenção- FAP por Empresa

Após o cálculo dos índices de frequência, de gravidade e de custo, são atribuídos os percentis de ordem para as empresas por setor (Subclasse da CNAE) para cada um desses índices.

Uma vez calculados os Índices de Frequência, de Gravidade e de Custo de cada empresa, compara-se cada índice com os índices de cada uma das demais empresas da mesma atividade econômica – CNAE – Subclasse.

Ao se realizar esta comparação, são estabelecidos os Percentis de Ordem de Frequência, de Gravidade e de Custo de cada empresa.



Cálculo dos Percentis de Ordem

(posição da empresa em relação às demais empresas da mesma atividade econômica)

2.4 Geração do Fator Acidentário de Prevenção- FAP por Empresa

O percentil de ordem para cada um desses índices para as empresas dessa Subclasse é dado pela fórmula abaixo:

$$\text{Percentil} = 100 \times (\text{Nordem} - 1) / (n - 1)$$

Onde: n = número de estabelecimentos na Subclasse;

Nordem = posição do índice no ordenamento da empresa na Subclasse.

Exemplo de um CNAE – Subclasse com 05 empresas (A, B, C, D e E)

Índice de Frequência: A=50; B=30; C=10, D=80 e E=70

Percentil de Ordem de A= $100 \times (3 - 1) / (5 - 1)$

Percentil de Ordem de A= $100 \times (2) / (4)$

Percentil de Ordem de A= 50



Cálculo dos Percentis de Ordem (Frequencia, Gravidade e Custo)

Exemplo de um CNAE – Subclasse com 05 empresas (A, B, C, D e E)

Índice de Frequência: A=50; B=30; C=10, D=80 e E=70

Percentil de Ordem de Frequencia de A = $100 \times (3 - 1) / (5 - 1)$

Percentil de Ordem de Frequencia de A = $100 \times (2) / (4)$

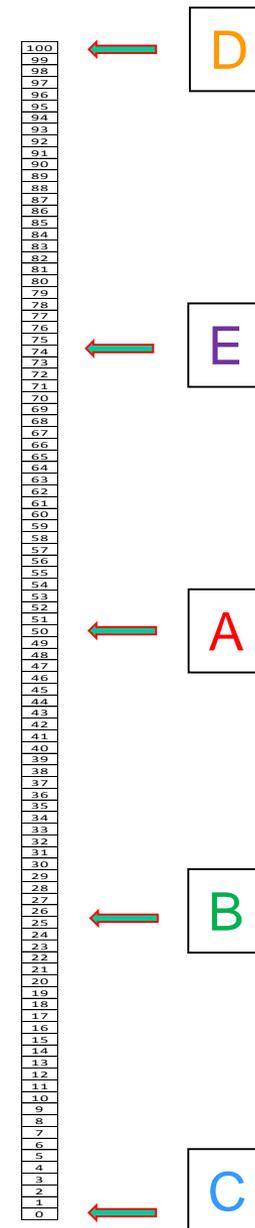
Percentil de Ordem de Frequencia de **A** = 50

Percentil de Ordem de Frequencia de **B** = 25

Percentil de Ordem de Frequencia de **C** = 0

Percentil de Ordem de Frequencia de **D** = 100

Percentil de Ordem de Frequencia de **E** = 75





Cálculo do Índice Composto - $F + G + C = IC$ (FAP)

$$IC = (0,50 \times \text{percentil de ordem de gravidade} + 0,35 \times \text{percentil de ordem de freqüência} + 0,15 \times \text{percentil de ordem de custo}) \times 0,02$$

Exemplo 1:

Desse modo, uma empresa que apresentar percentil de ordem de gravidade de 30, percentil de ordem de frequência 80 e percentil de ordem de custo 44, dentro do respectivo CNAE-Subclasse, terá o índice composto calculado do seguinte modo:

$$IC = (0,50 \times 30 + 0,35 \times 80 + 0,15 \times 44) \times 0,02 = 0,9920 \text{ (BONUS)}$$

Bloqueio de Bonificação

Caso a empresa apresente casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de acidentes ou doenças do trabalho, seu valor FAP não pode ser inferior a um, para que a alíquota da empresa não seja inferior à alíquota de contribuição da sua área econômica, prevista no Anexo V do Regulamento da Previdência Social, salvo, a hipótese de a empresa comprovar, de acordo com regras estabelecidas pelo INSS, investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores.

As empresas que apresentam taxa média de rotatividade acima de setenta e cinco por cento não poderão receber redução de alíquota do FAP, salvo se comprovarem que tenham sido observadas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho em caso de demissões voluntárias ou término de obra.

Por definição, nestes casos, o FAP será adotado como 1,0000 (NEUTRO).



Cálculo do Índice Composto (FAP)

$$IC = (0,50 \times \text{percentil de ordem de gravidade} + 0,35 \times \text{percentil de ordem de freqüência} + 0,15 \times \text{percentil de ordem de custo}) \times 0,02$$

Exemplo 2:

Desse modo, uma empresa que apresentar percentil de ordem de gravidade de 50, percentil de ordem de freqüência 80 e percentil de ordem de custo 60, dentro do respectivo CNAE-Subclasse, terá o índice composto calculado do seguinte modo:

$$IC = (0,50 \times 50 + 0,35 \times 80 + 0,15 \times 60) \times 0,02 = 1,2400 \quad (\text{MALUS})$$

Redução de 25% no valor do IC calculado:

$$FAP = IC - (IC - 1) \times 0,25.$$

$$FAP = 1,2400 - (1,2400 - 1) \times 0,25.$$

$$FAP = 1,1800 \quad (\text{MALUS})$$

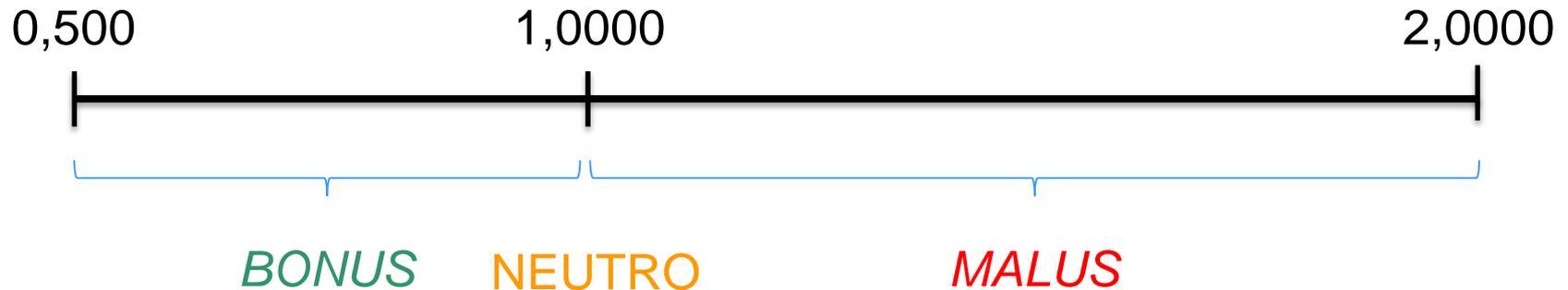
Bloqueio de Redução do *Malus*

Caso a empresa apresente casos de morte ou invalidez permanente e seu IC seja superior a 1 (faixa malus) o valor do FAP será igual ao IC calculado.

Se os casos de morte ou invalidez permanente citados no item anterior forem decorrentes de acidente do trabalho tipificados como acidentes de trajeto fica mantida a aplicação da redução de 25% ao valor do IC calculado equivalente à faixa malus (IC > 1,0).



Cálculo do Índice Composto (FAP)





PROPOSTAS PARA ALTERAÇÕES DO FAP – CÁLCULO 2015 - VIGÊNCIA 2016:

- **Cálculo do FAP por Empresa X por Estabelecimento**
- **Exclusão dos acidentes de trabalho com afastamento até 15 dias**
- **Exclusão dos acidentes de trajeto**
- **Exclusão do bloqueio de bonificação em caso de morte ou de invalidez.**
- **Exclusão da redução de 25% do FAP calculado na faixa *malus***
- **Exclusão do bloqueio de bonificação em caso de taxa média de rotatividade maior que 75%**



1. Justificativa: Cálculo do FAP por Empresa X Estabelecimento

- Em 19/06/2008, o Superior Tribunal de Justiça – STJ publicou a Súmula nº 351, dispondo que:

“A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.”



1. Justificativa: cálculo do FAP por Empresa X Estabelecimento

- Em 20/12/2011 a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, publicou o Ato Declaratório nº 11/2011 dispondo que:

“DECLARA que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

“nas ações judiciais que discutam a aplicação da alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.”



1. Justificativa: Cálculo do FAP por Empresa X Estabelecimento

- Em 24/02/2014 a Receita Federal do Brasil – RFB publicou a Instrução Normativa RFB nº 1.453, dispondo que:

“c) a empresa com mais de 1 (um) estabelecimento e com mais de 1 (uma) atividade econômica deverá apurar a atividade preponderante em cada estabelecimento, na forma da alínea "b", exceto com relação às obras de construção civil, para as quais será observado o inciso III deste parágrafo”.



1. Justificativa: cálculo do FAP por Empresa X Estabelecimento

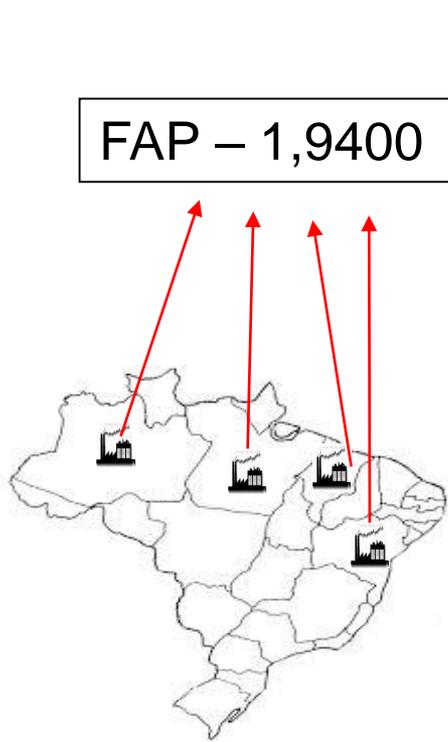
- Em 17/10/2014, a Receita Federal do Brasil – RFB publicou a Solução de Consulta DISIT/SRRF 07 N° 7.017, dispondo que:

“...é facultado à pessoa jurídica, para fins de cálculo do percentual referente à contribuição previdenciária destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, aferir o grau de risco de forma individual, por estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, ou unificada, pela empresa como um todo.”

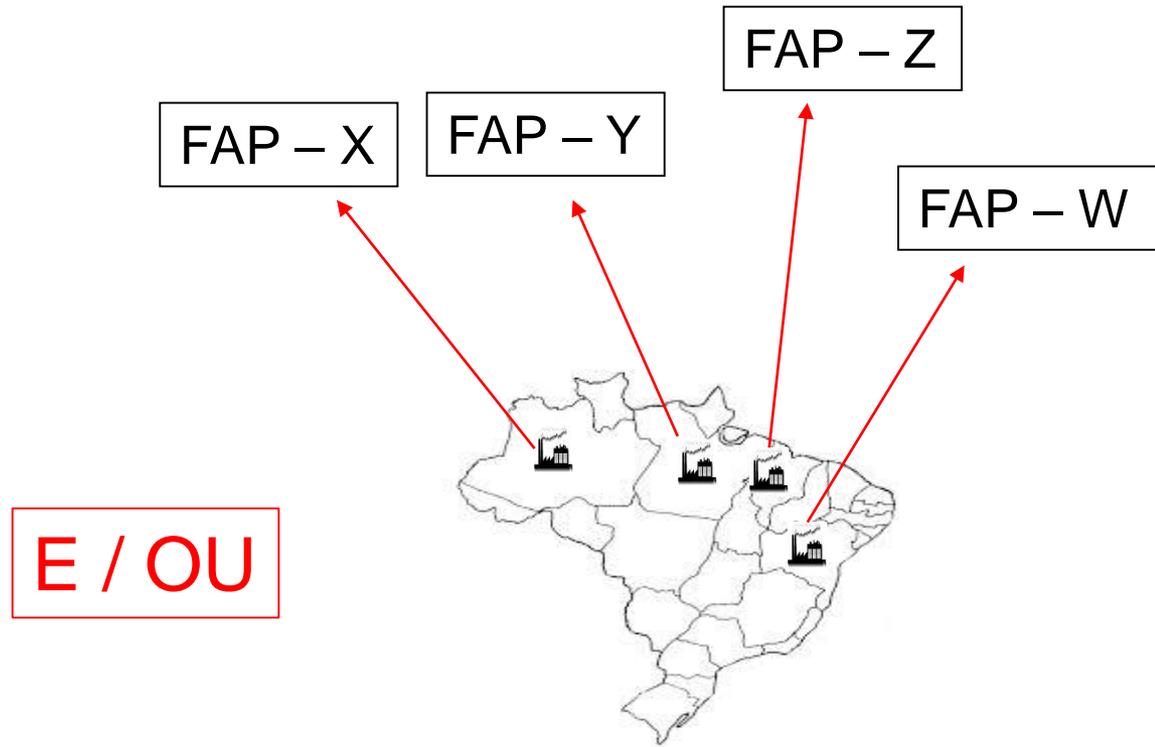


1. Justificativa: Cálculo do FAP por Empresa X Estabelecimento

- Antes da súmula STJ - 2008 >> SAT por empresa
- A partir da súmula STJ >> SAT por estabelecimento
- Ato declaratório PGFN >> SAT por estabelecimento
- IN RFB >> SAT por estabelecimento
- Solução de Consulta COSIT/RFB >> SAT por estabelecimento ou por empresa



FAP - POR EMPRESA



FAP - POR ESTABELECIMENTO



1. Justificativa: Cálculo do FAP por Estabelecimento

REPERCUSSÕES DO CÁLCULO DO FAP POR ESTABELECIMENTO:

- Os dados de acidentalidade/adoecimento do trabalhador analisados serão de cada unidade da empresa (estabelecimentos) e não mais da empresa como unidade única.
- Os resultados das ações em promoção da saúde do trabalhador serão melhor identificados quando analisado o estabelecimento e não mais a empresa.
- O cálculo poderá ser mais complexo, uma vez que se estima passar de 3 milhões para 6,6 milhões de FAP calculados.
- A empresa com mais de um estabelecimento terá que realizar uma contestação para cada estabelecimento e não mais uma única contestação para toda a empresa. Haverá um **aumento no número de contestações**. Ressalta-se que em torno de 96% das empresas têm apenas um estabelecimento.



1. Justificativa: Cálculo do FAP por Estabelecimento

REPERCUSSÕES DO CÁLCULO DO FAP POR ESTABELECIMENTO:

AUMENTO DO NÚMERO DE CONTESTAÇÕES

- Em torno de 0,3% das empresas contestam o FAP em 1º instância
- Em torno de 20% das decisões de 1º instância são contestadas em 2º instância.
- Em torno de 96% das empresas têm um único estabelecimento.
- O aumento de FAPs calculados não tem uma relação de mesma proporcionalidade com aumento do número de contestações.
- Para as empresas com mais de um estabelecimento, não necessariamente significa que haverá uma contestação para cada estabelecimento.



1. Proposta: Cálculo do FAP por Empresa X Estabelecimento

- No texto da Resolução, fazer referência a:
“empresa ou estabelecimento”

- Que esteja disposto na Resolução que:

“O método de cálculo do FAP e sua aplicação deverão estar em consonância com a tributação do SAT executada pela Receita Federal do Brasil - RFB, respeitados os respectivos lapsos temporários necessários à adaptação do cálculo realizado pelo Ministério da Previdência Social – MPS às mudanças implementadas pela RFB ou por outros órgãos, que repercutam sobre a tributação do SAT”.



2. Justificativa: exclusão dos acidentes de trabalho com até 15 dias afastamento

- O FAP flexibiliza a alíquota do SAT, cuja destinação é o financiamento dos benefícios acidentários e da aposentadoria especial.
- Os insumos que devem ser considerados para o cálculo do FAP são os relacionados ao risco previdenciário e não ao risco acidentário.
- O risco acidentário tem um viés muito mais relacionado à legislação trabalhista (Normas Regulamentadoras – NRs) do que à legislação previdenciária ou tributária.
- Dos Registros de Acidentes do Trabalho (CAT) utilizados no cálculo do FAP, em torno de 70% são de acidentes com afastamento de até 15 dias.



2. Exclusão dos acidentes de trabalho com até 15 dias afastamento

Redação Atual

2.3.1 Índice de Frequência

*Indica a incidência da acidentalidade em cada empresa. Para esse índice são computadas **as ocorrências acidentárias registradas por meio de CAT** e os benefícios das espécies B91 e B93 sem registro de CAT, ou seja, aqueles que foram estabelecidos por nexos técnicos, inclusive por NTEP.*

Podem ocorrer casos de concessão de B92 e B94 sem a precedência de um B91 e sem a existência de CAT e nestes casos serão contabilizados como registros de acidentes ou doenças do trabalho.

Proposta de Redação

2.3.1 Índice de Frequência

Indica a incidência da acidentalidade em cada empresa. Para esse índice são computadas os registros de benefícios das espécies B91 e B93 com ou sem registro de CAT.

Podem ocorrer casos de concessão de B92 e B94 sem a precedência de um B91 e sem a existência de CAT e nestes casos também serão contabilizados como registros de frequência.



3. Justificativa: exclusão dos acidentes de trajeto.

- Como o empregador não possui ingerência sobre o acidente de trajeto, exclusivamente para fins de cálculo do FAP, estes eventos não seriam considerados no cálculo.
- Conforme dados do AEAT, os acidentes de trajeto correspondem a em torno de 18% dos acidentes registrados por CAT.



2. Exclusão dos acidentes de trajeto

Redação Atual

2.3.1 Índice de Frequência

Indica a incidência da acidentalidade em cada empresa. Para esse índice são computadas as ocorrências acidentárias registradas por meio de CAT e os benefícios das espécies B91 e B93 sem registro de CAT, ou seja, aqueles que foram estabelecidos por nexos técnicos, inclusive por NTEP.

Podem ocorrer casos de concessão de B92 e B94 sem a precedência de um B91 e sem a existência de CAT e nestes casos serão contabilizados como registros de acidentes ou doenças do trabalho.

Proposta de Redação

2.3.1 Índice de Frequência

Indica a incidência da acidentalidade em cada empresa. Para esse índice são computadas os registros de benefícios das espécies B91 e B93 com ou sem registro de CAT, excluídos aqueles decorrentes de acidentes de trajeto, assim classificados na CAT.

Podem ocorrer casos de concessão de B92 e B94 sem a precedência de um B91 e sem a existência de CAT e nestes casos também serão contabilizados como registros de frequência.



4. Justificativa: Exclusão da redução de 25% do FAP calculado na faixa *malus*

- Aplicar o FAP calculado, sem qualquer redução injustificável. Essa redução vai de encontro ao caput da Lei 10.666.
- Não se justifica uma redução do cálculo, que inclusive é contrária à Lei nº 10.666, impossibilitando a previsão legal de que as alíquotas do SAT poderão ser dobradas.



4. Exclusão da redução de 25% do FAP calculado na faixa *malus*

Redação Atual

Para IC > 1,0 (malus) - o FAP não será aplicado nesta faixa em sua totalidade (intervalo de 1 a 2) a partir do processamento em 2010 (vigências a partir de 2011), então o valor do IC deve ser ajustado para a faixa malus mediante aplicação da fórmula para interpolação.

*A aplicação desta fórmula implica o cálculo do FAP em função de uma **redução de 25%** no valor do IC calculado:*

$$FAP = IC - (IC - 1) \times 0.25.$$

Exclusão da Redação



5. Justificativa: Exclusão da Bloqueio de Bonificação Morte ou de Invalidez.

- Aplicar o FAP calculado, sem qualquer bloqueio injustificável.
- Este bloqueio desestimula às empresas.
- Há grandes empresas, que muito provavelmente não terão algum registro de invalidez, por exemplo. Por mais que invistam em saúde e segurança terão a bonificação bloqueada.
- Nos casos de morte ou invalidez, o FAP da empresa já é agravado pela gravidade e pelo custo, e mesmo nesta condições, como os seus índices quando comparados a outras empresas aind são melhores, fica classificada na faixa bonus.



5. Proposta: Exclusão da Bloqueio de Bonificação Morte ou de Invalidez.

Redação Atual

*Caso a empresa apresente casos de **morte ou invalidez permanente**, decorrentes de acidentes ou doenças do trabalho, seu valor **FAP não pode ser inferior a um**, para que a alíquota da empresa não seja inferior à alíquota de contribuição da sua área econômica, prevista no Anexo V do Regulamento da Previdência Social, salvo, a hipótese de a empresa comprovar, de acordo com regras estabelecidas pelo INSS, investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores. Por definição, nestes casos, o FAP será adotado como 1,0000.*

Exclusão da Redação



5. Exclusão do Bloqueio de Bonificação Taxa Média de Rotatividade acima de 75%

- Aplicar o FAP calculado, sem qualquer bloqueio injustificável.
- Este bloqueio desestimula às empresas.
- Há regra de rotatividade muita vezes é perversa. Para a imensa maioria das empresas, que possuem poucos empregados, qualquer dispensa tem grande repercussão sobre a rotatividade.
- Entende-se que o Governo deva desenvolver políticas e ações para diminuição da rotatividade, mas não no âmbito do cálculo do FAP.
- Desoneração da folha de pagamento.
- Regulamentação do § 4º do art. 239 da CF (PIS/PASEP)
 - § 4º - O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.



5. Exclusão do Bloqueio de Bonificação Taxa Média de Rotatividade acima de 75%

Redação Atual

3.7. As empresas que apresentam *taxa média de rotatividade acima de setenta e cinco por cento não poderão receber redução de alíquota do FAP*, salvo se comprovarem que tenham sido observadas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho em caso de demissões voluntárias ou término de obra.

Exclusão da Redação



Criação de um Grupo de Trabalho – GT para Análise/Formatação das Propostas

30/10/2014 - Apresentação das Propostas ao CNPS

Proposta de Agenda de Reuniões do GT

05/11/2014 - Reunião do Grupo de Trabalho para Análise
e Formatação das Propostas

12/11/2014 – Reunião do Grupo de Trabalho para Análise
e Formatação das Propostas

20/11/2014 – Reunião do CNPS para Apreciação das
Propostas de Alterações